

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO**

Matrícula da PJ¹: **147690**

CNPJ¹: **01.129.017/0001-06**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro, **09** de **janeiro** de 202**6**

PAULO
HENRIQUE
CALMON DA
COSTA LEITE
BEMFICA

Assinado de forma
digital por PAULO
HENRIQUE CALMON
DA COSTA LEITE
BEMFICA
Dados: 2026.01.09
16:17:27 -03'00'

**ADVOGADO/CONTADOR
OU
PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da
Assembleia e Testemunhas)**

Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)

*Incluir a identificação e qualificação da Pessoa que está assinando
(PAULO HENRIQUE CALMON DA COSTA LEITE BEMFICA, OAB/RJ nº 161.477).*

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos Matrícula e CNPJ.

ANEXO I**À ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO ICATU
FUNDO MULTIPATROCINADO, REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2025.****ESTATUTO SOCIAL
ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO
CNPJ/MF nº 01.129.017/0001-06****CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, OBJETO, NATUREZA,
SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO**

Art. 1º. O Icatu Fundo Multipatrocínado doravante designado "Entidade", é uma entidade fechada de previdência complementar, constituída na forma da legislação vigente, sob a forma de sociedade civil, de caráter não econômico e sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado e com autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º. A Entidade terá sede e foro na Avenida Oscar Niemeyer, nº 2000, Bloco 1, salas 1701, 1801, 1901, 2001 e 2101, Edifício Aqwa Corporate, Santo Cristo, Rio de Janeiro, CEP: 20220-297, podendo ter escritórios, agentes ou representantes em outras cidades.

Art. 3º. A Entidade reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo seu Regimento Interno, pelos atos emanados pelos órgãos competentes de sua administração e pela legislação aplicável.

Art. 4º. O prazo de duração da Entidade é indeterminado, extinguindo-se por decisão da Diretoria Executiva e, posteriormente, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos votos dos Patrocinadores/Instituidores, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, observada a legislação vigente.

**CAPÍTULO II
QUALIFICAÇÃO E FINALIDADE**

Art. 5º. A Entidade é qualificada como multiplano por administrar plano ou conjunto de planos de benefícios para diversos grupos de participantes, com independência patrimonial, e, por congregar mais de um Patrocinador/Instituidor, é também qualificada como multipatrocinada.

Art. 6º. A Entidade terá como finalidade a instituição, administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária.

§1º Cada Patrocinador/Instituidor instituirá um plano de benefícios específico para seus empregados e dirigentes, ou servidores, que se regerá pelo respectivo regulamento do plano de benefícios.

§2º Os Patrocinadores/Instituidores pertencentes a um mesmo grupo econômico poderão instituir um único plano de benefícios para contemplar seu grupo econômico, devendo, neste caso, indicar, mediante envio de correspondência eletrônica ou física endereçada à Diretoria Executiva da Entidade, o Patrocinador/Instituidor que representará o grupo econômico para os efeitos das disposições do presente Estatuto e do respectivo regulamento do plano de benefícios.

**CAPÍTULO III
MEMBROS DA ENTIDADE**

Art. 7º. São membros da Entidade:

I - Patrocinador(es): Empresa ou grupo econômico de empresas, a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas que instituem para seus empregados, dirigentes, membros ou servidores, plano de benefícios de caráter previdenciário, administrados pela Entidade, sendo entendidas como empresas do mesmo grupo econômico as empresas que fazem parte do mesmo grupo societário;

II - Instituidor(es): Pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial que, por ato adequado e nos termos da legislação e regulamentos vigentes, institua planos de benefícios administrados pela Entidade para seus associados ou membros;

III - Participante(s): Pessoa física que, na qualidade de empregado, dirigente, membro ou servidor do Patrocinador, de associado ou membro do Instituidor, aderir ao plano de benefícios instituído pelo Patrocinador/Instituidor. Inclui-se no conceito de Participante o Participante mantido, ou seja, aquele que vier a se desligar do respectivo

Patrocinador/Instituidor e permanecer vinculado à Entidade, pelo autopatrocínio ou benefício proporcional diferido, nos termos e condições previstas neste Estatuto e no regulamento do plano de benefícios a que tenha aderido; e

IV - Assistido(s): Participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.

Art. 8º. A admissão de qualquer pessoa jurídica na qualidade de Patrocinador/Instituidor será precedida de aprovação da Diretoria Executiva da Entidade, da celebração de Convênio de Adesão em relação aos planos de benefícios e da autorização do órgão público competente, desde que atendidas as disposições estatutárias e a legislação vigente, em relação a cada plano de benefício administrado.

Art. 9º. As condições de adesão de Patrocinador/Instituidor a um plano de benefícios, retirada de Patrocinadores/Instituidores ou eventual transferência para outra entidade de previdência serão previstas nos respectivos Convênios de Adesão, de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão governamental competente, observados os respectivos regulamentos dos planos de benefícios.

§1º Nos regulamentos dos planos de benefícios de cada Patrocinador/Instituidor serão estipuladas regras e peculiaridades próprias ao respectivo plano de benefícios, tanto no que diz respeito aos Patrocinadores/Instituidores, quanto aos Participantes e aos Assistidos.

§2º Cada Patrocinador/Instituidor que vier a aderir à Entidade será exclusivamente responsável pelo(s) plano(s) de benefício(s) que patrocinar, não respondendo pelas obrigações assumidas pela Entidade ou por outro Patrocinador/Instituidor que não faça parte do mesmo grupo econômico, observadas o disposto no Convênio de Adesão e a legislação vigente.

Art. 10. O encerramento de qualquer plano de benefícios obedecerá à legislação e regulamentação vigentes à época.

Parágrafo Único - Pela natureza autônoma dos planos de benefícios, é possível o encerramento de um ou mais planos de benefícios sem que a Entidade e os demais planos sofram quaisquer

consequências na continuidade de seus objetivos e atividades.

Art. 11. No caso de sucessão de qualquer Patrocinador/Instituidor, na forma da legislação vigente, será este sucedido no Plano de Benefícios pelo seu respectivo sucessor, devendo a sucessão ser formalizada por termo aditivo ao convênio de adesão.

CAPÍTULO IV **CONTROLE, ADMINISTRAÇÃO E** **FISCALIZAÇÃO**

Art. 12. São órgãos de controle, administração e fiscalização da Entidade:

I - Assembleia Geral de Patrocinadores/Instituidores;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria Executiva; e

V - Gestora Administrativa.

§1º Para composição dos órgãos da Entidade, deverão ser atendidos os requisitos e as qualificações mínimas previstas nos normativos vigentes e outras previstas neste Estatuto.

§2º São condições essenciais para participar como membro do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva:

I - Comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II - Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e

III - Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.

§3º Os membros da Assembleia Geral de Patrocinadores/Instituidores, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não serão remunerados pela Entidade.

SEÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL DE PATROCINADORES/INSTITUIDORES

Art. 13. Os Patrocinadores/Instituidores reunir-se-ão em Assembleia Geral sempre que os interesses sociais assim o exigirem, observado o disposto neste Estatuto e demais disposições aplicáveis.

§1º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, até o dia 31 (trinta e um) de maio, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§2º A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria Executiva mediante correspondência eletrônica ou física aos Patrocinadores/Instituidores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data prevista para a sua realização.

§3º A Assembleia Geral instalar-se-á, sob a presidência do Diretor Superintendente, e, na sua ausência, por qualquer um dos integrantes da Diretoria Executiva, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) do total de Patrocinadores/Instituidores; em segunda convocação, 10 (dez) minutos depois, com qualquer número, deliberando por maioria simples. A Assembleia Geral também poderá ser realizada por sistema de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e/ou imagens em tempo real, garantindo dessa forma a participação, a presença e o voto dos representantes dos Patrocinadores/Instituidores.

§4º A Assembleia Geral será integrada por 1 (um) representante de cada Patrocinador/Instituidor, possuindo cada um direito a 1 (um) voto. Em se tratando de grupo econômico, este também terá direito a apenas 1 (um) voto.

§5º Os Patrocinadores/Instituidores poderão ser representados por procurador legalmente constituído, desde que o respectivo mandato tenha sido outorgado há menos de 1 (um) ano da data de realização da Assembleia Geral.

Art. 14. Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal; e

II - Tomar conhecimento do relatório anual de atividades e das demonstrações contábeis aprovadas.

§1º Para fins da eleição referida no inciso I deste artigo, caso um mesmo Patrocinador/Instituidor possua, ao mesmo tempo, a condição de um dos planos de benefícios com maior número de Participantes e com maior patrimônio, este poderá indicar membros numa e noutra condição. Contudo, a Assembleia Geral não poderá eleger mais de 1 (um) membro para o mesmo Conselho que seja indicado pelo mesmo Patrocinador/Instituidor.

§2º A eleição que se refere o inciso I deste artigo poderá ser realizada por meio de voto eletrônico.

SEÇÃO II

CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 15. O Conselho Deliberativo será constituído por 12 (doze) membros titulares, e igual número de suplentes, dentre os indicados pelos Patrocinadores/Instituidores e, posteriormente, eleitos em Assembleia Geral.

§1º O processo de composição dos membros do Conselho Deliberativo obedecerá às seguintes condições:

I - No ano que houver eleição, a Diretoria Executiva da Entidade comunicará, por meio eletrônico, os Patrocinadores/Instituidores para que indiquem, no prazo de até 15 (quinze) dias, um representante como seu candidato para ocupar o cargo de Conselheiro.

II - A Diretoria Executiva, de posse das indicações, considerará o número de participantes vinculados a cada Patrocinador/Instituidor, bem como os montantes dos respectivos patrimônios, comporá e encaminhará para apreciação da Assembleia Geral, a chapa proposta, ou no caso de ausência de indicações, comporá a chapa que deverá ser homologada pela Assembleia Geral.

III - Na composição do Conselho Deliberativo deverá ser observado um mínimo de 1/3 (um terço) das vagas aos Participantes e Assistidos, que serão eleitos por e dentre os Participantes e Assistidos, por votação direta, sendo-lhes garantida a possibilidade de exercício de voto por meio físico ou eletrônico.

IV - Somente poderão ser nomeados ou eleitos Conselheiros aqueles que atenderem aos requisitos mínimos exigidos pela legislação em vigor, sendo que uma mesma pessoa física não poderá ocupar, simultaneamente, cargos em mais de um Conselho da Entidade.

Art. 16. Os membros do Conselho Deliberativo serão empossados pela Diretoria Executiva e terão mandato de 3 (três) anos, contados da data da posse, com término no mês de maio do último ano do prazo do mandato, sendo admitida a sua recondução. Os membros permanecerão no exercício dos seus cargos até a data da investidura de seus sucessores, observado o disposto na norma vigente aplicável.

Art. 17. Até 30 (trinta) dias após a data da Assembleia Geral dos Patrocinadores/Instituidores que deliberou pela eleição dos Conselheiros, os membros do Conselho Deliberativo elegerão entre si o seu Presidente o Vice-Presidente.

§1º Na hipótese de vacância do Presidente, assumirá o Vice-Presidente, sendo designado pelo Conselho Deliberativo o respectivo novo Vice-Presidente.

§2º A substituição do Presidente do Conselho Deliberativo dar-se-á a qualquer tempo por deliberação da maioria de seus membros.

§3º Não será permitida a nomeação como Presidente do Conselho Deliberativo de representante do Patrocinador/Instituidor caso outro representante do mesmo Patrocinador/Instituidor já ocupe a presidência do Conselho Fiscal.

Art. 18. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo; e

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo.

Art. 19. Os Conselheiros poderão ser afastados de seus cargos pela perda de condição de Participante, por renúncia, por decisão judicial condenatória transitada em julgado ou por decisão administrativa terminativa. A apuração dos fatos e a decisão pelo afastamento, assim como a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo será deliberada pela

Diretoria Executiva, que determinará o rito a ser seguido, conforme previsão no Regimento Interno da Entidade, que poderá determinar o afastamento do membro até a conclusão do processo.

§1º O afastamento de que trata o *caput* não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data prevista para o término do mandato.

§2º Caso se configure o afastamento do Conselheiro na forma do *caput*, o respectivo suplente assumirá o cargo pelo prazo de mandato remanescente.

Art. 20. Todas as decisões, interpretações e deliberações do Conselho Deliberativo serão finais, conclusivas e obrigatórias no âmbito da Entidade.

Art. 21. Compete ao Conselho Deliberativo, além das atribuições previstas nas normas aplicáveis:

I - estabelecer normas e procedimentos gerais da Entidade, mediante proposta da Diretoria Executiva;

II - aprovar a nomeação da Diretoria Executiva, mediante indicação feita pela Gestora Administrativa;

III - aprovar as alterações de Estatuto propostas pela Diretoria Executiva;

IV - aprovar a Política Geral de Investimentos da Entidade proposta pela Diretoria Executiva;

V - aprovar as demonstrações contábeis e a prestação de contas da Diretoria Executiva após o parecer do Conselho Fiscal e a manifestação dos atuários e auditores independentes;

VI - aceitar doações, com ou sem encargos;

VII - aprovar a contratação dos auditores independentes da Entidade e de Seguro de Responsabilidade Civil D&O, indicados pela Diretoria Executiva, quando for o caso;

VIII - deliberar sobre a destinação do patrimônio da Entidade, no caso de sua extinção, observada a alocação de recursos por planos de benefícios e o privilégio especial sobre os ativos garantidores das reservas técnicas para os compromissos com os Participantes e Assistidos;

IX - deliberar, por maioria de seus membros, a substituição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, conforme o caso.

Art. 22. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes em cada exercício, e, extraordinariamente, quando necessário, a pedido do Presidente (ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente) ou de pelo menos metade de seus membros.

§1º As reuniões serão convocadas mediante comunicação eletrônica ou física. A primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, 10 (dez) minutos depois, com qualquer número, sendo necessária a presença do Presidente ou do Vice-Presidente. As reuniões poderão ser realizadas por sistema de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e/ou imagens em tempo real, admitindo-se o registro da manifestação dos participantes por e-mails para assegurar a participação e o voto dos membros na reunião.

§2º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

§3º Em caso de necessidade de substituição, os membros suplentes terão as mesmas prerrogativas dos membros titulares.

§4º As propostas de alteração do Estatuto Social que modifiquem os direitos conferidos aos Patrocinadores/Instituidores, a denominação, a sede e o modelo de governança da Entidade, inclusive no que se refere à nomeação dos membros da Diretoria Executiva e à contratação da Gestora Administrativa, exigirão, para sua aprovação, maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos votos dos membros presentes, sendo que, em caso de fração, o número será arredondado para o inteiro imediatamente superior. Caso os membros participantes da reunião queiram solicitar esclarecimentos sobre determinada questão e/ou recomendar ajustes e/ou modificações de natureza técnica e/ou operacional, a proposta retornará à Diretoria Executiva para análise e após as devidas tratativas entre os órgãos, a Diretoria Executiva deverá submeter nova proposta de alteração para aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 23. A consignação de concordância com a deliberação constante de Ata de

Reunião, pelos Conselheiros, poderá ser realizada mediante envio de comunicação eletrônica à Entidade.

Art. 24. O Presidente do Conselho Deliberativo ou o Vice-Presidente, no caso de impedimento do Presidente, participará da votação e, em caso de empate, será adotado o seguinte procedimento:

I - realização de uma nova reunião para deliberação do tema em questão, com a presença de todos os membros do Conselho Deliberativo;

II - persistindo o empate após nova deliberação, a decisão final será proferida pelo representante do Patrocinador/Instituidor mais antigo, considerando a data de adesão do Patrocinador/Instituidor.

Art. 25. O Conselheiro que estiver em conflito de interesses relativamente a assunto constante da pauta da reunião estará impedido de votar tal matéria, fazendo constar em ata os motivos do impedimento. O conflito de interesses aqui referido caracterizar-se-á quando o assunto constante da pauta for de interesse exclusivo do Patrocinador/Instituidor que tenha representação no Conselho Deliberativo.

SEÇÃO III **CONSELHO FISCAL**

Art. 26. O Conselho Fiscal será constituído por até 6 (seis) membros titulares, e igual número de suplentes, dentre os indicados pelos Patrocinadores/Instituidores e, posteriormente, eleitos em Assembleia Geral.

§1º O processo de composição dos membros do Conselho Fiscal obedecerá às seguintes condições:

I - No ano que houver eleição, a Diretoria Executiva da Entidade comunicará, por meio eletrônico, os Patrocinadores/Instituidores para que indiquem, no prazo de até 15 (quinze) dias, um representante como seu candidato para ocupar o cargo de Conselheiro.

II - A Diretoria Executiva, de posse das indicações, considerará o número de participantes vinculados a cada Patrocinador/Instituidor, bem como os montantes dos respectivos patrimônios, comporá e encaminhará para apreciação da Assembleia Geral, a chapa proposta, ou no caso de ausência de indicações, comporá a

chapa que deverá ser homologada pela Assembleia Geral.

III - Na composição do Conselho Fiscal deverá ser observado um mínimo de 1/3 (um terço) das vagas aos Participantes e Assistidos, que serão eleitos por e dentre os Participantes e Assistidos, por votação direta, sendo-lhes garantida a possibilidade de exercício de voto por meio físico ou eletrônico.

IV - Somente poderão ser nomeados ou eleitos Conselheiros aqueles que atenderem aos requisitos mínimos exigidos pela legislação em vigor, sendo que uma mesma pessoa física não poderá ocupar, simultaneamente, cargos em mais de um Conselho da Entidade.

Art. 27. Os membros do Conselho Fiscal serão empossados pela Diretoria Executiva e terão mandato de 3 (três) anos, contados da data da posse, com término no mês de maio do último ano do prazo do mandato, sendo admitida a recondução. Os membros permanecerão no exercício dos seus cargos até a data da investidura de seus sucessores.

Art. 28. Até 30 (trinta) dias após a data da Assembleia Geral dos Patrocinadores/Instituidores que deliberou pela eleição dos Conselheiros, os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si o seu Presidente o Vice-Presidente.

§1º Na hipótese de vacância do Presidente, assumirá o Vice-Presidente, sendo designado pelo Conselho Fiscal o respectivo novo Vice-Presidente.

§2º A substituição do Presidente do Conselho Fiscal dar-se-á a qualquer tempo por deliberação da maioria de seus membros.

§3º Não será permitida a nomeação como Presidente do Conselho Fiscal de representante do Patrocinador/Instituidor, caso outro representante do mesmo Patrocinador/Instituidor já ocupe a presidência do Conselho Deliberativo.

Art. 29. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho Fiscal; e

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal.

Art. 30. Os Conselheiros poderão ser afastados de seus cargos pela perda de condição de Participante, por renúncia, por decisão judicial condenatória transitada em julgado ou por decisão administrativa terminativa. A apuração dos fatos e a decisão pelo afastamento, assim como a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Fiscal, será deliberada pela Diretoria Executiva, que determinará o rito a ser seguido, conforme previsão no Regimento Interno da Entidade, que poderá determinar o afastamento do membro até a conclusão do processo.

§1º O afastamento de que trata o *caput* não implica prorrogação ou permanência no cargo, além da data prevista para o término do mandato.

§2º Caso se configure o afastamento do Conselheiro na forma do *caput*, o respectivo suplente assumirá o cargo pelo prazo de mandato remanescente.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições previstas nas normas aplicáveis:

I - emitir parecer sobre o relatório, balanço e as demonstrações anuais da Entidade;

II - emitir, semestralmente, relatórios de controles internos, comunicando as conclusões, recomendações, análises e manifestações apuradas, ao Conselho Deliberativo, a quem caberá decidir sobre as providências que devem ser adotadas;

III - examinar, a qualquer época, os livros e documentos da Entidade;

IV - deliberar sobre as demais matérias de sua competência previstas na legislação em vigor;

V - deliberar, por maioria de seus membros, a substituição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Fiscal, conforme o caso; e

VI - requerer, mediante justificativa escrita, ao Conselho Deliberativo, o assessoramento de peritos contadores, de auditores e de atuários, cujos honorários deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 32. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes em cada exercício e, extraordinariamente, quando

necessário, a pedido do Presidente ou de pelo menos metade de seus membros.

§1º As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas mediante comunicação eletrônica ou física. A primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, 10 (dez) minutos depois, com a metade dos membros (sendo o número fracionado arredondando para o menor, quando for o caso), sendo necessária a presença do Presidente ou Vice-Presidente. As reuniões poderão ser realizadas por sistema de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e/ou imagens em tempo real, admitindo-se o registro da manifestação dos participantes por e-mails para assegurar a participação e o voto dos membros na reunião.

§2º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

§3º Os membros suplentes, em caso de necessidade de substituição dos membros titulares, terão as mesmas prerrogativas dos membros titulares.

Art. 33. A consignação de concordância com a deliberação constante de Ata de Reunião, pelos Conselheiros, poderá ser realizada mediante envio de comunicação eletrônica à Entidade.

Art. 34. O Presidente do Conselho Fiscal ou o Vice-Presidente, no caso de impedimento do Presidente, participará da votação e, em caso de empate, será adotado o seguinte procedimento:

I - realização de uma nova reunião para deliberação do tema em questão, com a presença de todos os membros do Conselho Fiscal;

II - persistindo o empate após a nova deliberação, a decisão final será proferida pelo representante do Patrocinador/Instituidor com maior tempo de participação no Conselho Fiscal, considerando a data de adesão do Patrocinador/Instituidor.

Art. 35. O Conselheiro que estiver em conflito de interesses relativamente a assunto constante da pauta da reunião estará impedido de votar tal matéria, fazendo constar em ata os motivos do impedimento. O conflito de interesses aqui referido caracterizar-se-á quando o assunto constante da pauta for de interesse

exclusivo do Patrocinador/Instituidor que tenha representação no Conselho Fiscal.

SEÇÃO IV DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 36. A Diretoria Executiva será composta por 4 (quatro) membros, todos nomeados pelo Conselho Deliberativo mediante indicação da Gestora Administrativa, observados os cargos abaixo:

I – Diretor Superintendente;

II – Diretor Administrativo;

III – Diretor Financeiro; e

IV – Diretor Operacional.

§1º A indicação da Gestora Administrativa também abrangerá as funções técnicas e designações previstas em lei e determinadas pelo órgão regulador competente, sendo possível, quando necessária, a acumulação de cargos, funções e designações.

§2º Além do disposto no §1º e §2º do artigo 12, os profissionais indicados para integrar a Diretoria Executiva deverão, obrigatoriamente, possuir formação de nível superior, idoneidade moral e comprovada experiência de, no mínimo, 3 (três) anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência complementar ou de auditoria.

§3º A destituição dos membros da Diretoria Executiva dar-se-á em decorrência de:

a) Renúncia;

b) Condenação criminal transitada em julgado;

c) Conclusão desfavorável ao Diretor em processo administrativo disciplinar;

d) Por impedimento comprovado ou afastamento definitivo; ou

e) Por determinação do Conselho Deliberativo, mediante indicação da Gestora Administrativa;

Art. 37. As atribuições dos membros da Diretoria Executiva são:

I – Diretor Superintendente:

- a)** exercer a liderança executiva da Entidade e, juntamente com as demais diretorias, exercer os atos diretivos e de representação, em alinhamento com as diretrizes do Conselho Deliberativo;
- b)** coordenar os trabalhos da Diretoria Executiva e presidir as atividades administrativas da Entidade;
- c)** assegurar o cumprimento das decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, bem como praticar outros atos de gestão não compreendidos na descrição de competência da Diretoria Executiva ou dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, mas que sejam inerentes ao cargo;
- d)** convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; e
- e)** outras atribuições previstas no Regimento Interno e na Política de Alçadas da Entidade.

II – Diretor Administrativo:

- a)** a execução das atividades relacionadas com a administração do pessoal, material, imóveis, serviços gerais e informática;
- b)** auxiliar na elaboração do Plano Anual de custeio da Entidade e acompanhar mensalmente as suas variações;
- c)** monitorar os processos de conformidade da Entidade;
- d)** auxiliar na elaboração e atualização, sempre que necessário, do Plano de Gestão Administrativa; e
- e)** outras atribuições previstas no Regimento Interno e na Política de Alçadas da Entidade.

III – Diretor Financeiro:

- a)** elaborar e propor as Políticas de Investimentos, incluindo os critérios de aplicação do patrimônio garantidos dos Planos de Benefícios;
- b)** garantir, juntamente com os membros da Diretoria Executiva, a aplicação dos recursos dos Planos de Benefícios de acordo com as suas respectivas Políticas de Investimentos e a Política de Alçadas;
- c)** verificar a aderência legal dos limites utilizados na Política de Investimentos da Entidade e garantir, juntamente com os membros da Diretoria Executiva, a

aplicação dos recursos do Plano de Gestão Administrativa de acordo com a Política de Investimentos e Política de Alçadas;

- d)** outras atribuições previstas no Regimento Interno e na Política de Alçadas da Entidade.

IV – Diretor Operacional:

- a)** acompanhar o planejamento e a execução das atividades no setor previdenciário;
- b)** acompanhar o atendimento aos Participantes e Assistidos, no tocante aos interesses sociais e de orientação geral; e
- c)** outras atribuições previstas no Regimento Interno e na Política de Alçadas da Entidade.

Art. 38. O mandato dos membros da Diretoria Executiva se iniciará a partir da data da respectiva nomeação pelo Conselho Deliberativo dos indicados pela Gestora Administrativa e se encerrará 3 (três) anos após a data do referido ato, no mês de março do último ano do prazo do mandato, sendo admitida a recondução. Os membros da Diretoria Executiva permanecerão no exercício das suas funções até a data de investidura dos novos Diretores eleitos.

Art. 39. A Diretoria Executiva é o órgão de gestão geral da Entidade, possuindo amplos poderes de administração e de gestão dos interesses sociais e dos planos de benefícios, podendo praticar todos os atos e realizar todas as operações que se relacionarem com o seu objeto e execução de seus negócios, possuindo, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - elaborar e aprovar o Regimento Interno da Entidade;

II - propor ao Conselho Deliberativo alterações no Estatuto;

III - submeter ao Conselho Fiscal, ao Conselho Deliberativo e aos auditores as demonstrações contábeis, balanços e relatórios, observada a esfera de atribuições dos órgãos estatutários e dar ciência sobre a deliberação desses órgãos à Assembleia Geral de Patrocinadores/ Instituidores;

IV - propor ao Conselho Deliberativo, anualmente, o orçamento, a Política Geral de Investimentos da Entidade e aprovar as

Políticas de Investimentos de cada um dos planos de benefícios definidas pelo Patrocinador/Instituidor ou grupo econômico;

V - fornecer às autoridades competentes as informações que lhe forem solicitadas;

VI - relacionar-se com os Patrocinadores/Instituidores, Participantes e Assistidos;

VII - dar posse aos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, titulares e suplentes;

VIII - divulgar aos Participantes e Assistidos as informações necessárias ao acompanhamento de seus respectivos planos de benefícios;

IX - executar a Política Geral de Investimentos dos recursos da Entidade e de cada um dos planos de benefícios, fixando, dentre outras matérias, os critérios para classificação de risco de crédito e de mercado;

X - dar todo o suporte e assessoria aos Comitês de Gestão de Plano e aos Conselheiros de Plano;

XI - aprovar as alterações nos regulamentos dos planos de benefícios;

XII - homologar o custeio de cada plano de benefícios, observado o disposto no Convênio de Adesão e no regulamento do plano de benefícios;

XIII - instituir normas complementares ao presente Estatuto e aos regulamentos dos planos de benefícios para sua plena execução e regras sobre o processo eleitoral;

XIV - instituir normas sobre a organização e o funcionamento da Entidade e julgar recursos de decisões individuais de seus membros;

XV - aprovar programas de empréstimos a Participantes;

XVI - aprovar Convênios de Adesão, operações de cisão, migração, fusão, incorporação, retirada e transferência de gerenciamento dos Patrocinadores/Instituidores;

XVII - decidir sobre abertura ou encerramento de escritórios em outras cidades, assim como credenciar agentes ou representantes;

XVIII - sugerir os auditores independentes da Entidade e dos planos de benefícios, respectivamente, ao Conselho Deliberativo e ao Patrocinador/Instituidor ou grupo econômico;

XIX - escolher o administrador fiduciário e o custodiante dos recursos dos planos de benefícios investidos em fundos exclusivos;

XX - definir modelos de aplicação de recursos, colocando opções para os investimentos dos recursos dos planos de benefícios em forma de fundos de investimentos abertos ou exclusivos, com variedade de gestores e administradores;

XXI - sugerir a contratação de atuários de reconhecida qualificação técnica e custos compatíveis com os do mercado ao Patrocinador/Instituidor ou grupo econômico;

XXII - desenvolver estudos e realizar prospecções visando atrair novos Patrocinadores/Instituidores;

XXIII - analisar e deliberar sobre casos omissos no Estatuto e nos regulamentos dos planos de benefícios administrados pela Entidade;

XXIV - aprovar a Política de PLD-FT e dar ciência ao Conselho Deliberativo, de forma adequada ao perfil de risco da Entidade, dos Participantes, Assistidos e dos Patrocinadores/Instituidores, das operações, das transações e das atividades prestadas pela Entidade;

XXV - disseminar e atuar para o fortalecimento da cultura, dos controles internos e dos procedimentos para a prevenção e combate à prática da lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;

XXVI - aprovar, anualmente, a avaliação de riscos em atendimento a Política de PLD-FT;

XXVII - aprovar, anualmente, o relatório de acompanhamento da efetividade, dos procedimentos e dos controles internos relacionados à Política de PLD-FT;

XXVIII - prestar quaisquer garantias, tais como fiança e aval; constituir hipoteca ou gravar com qualquer ônus real os bens patrimoniais dos planos de benefícios administrados pela Entidade; ou alienar bens imóveis, vedada a autorização em favor de terceiro;

XXIX - indicar a Gestora Administrativa que será a responsável pela gestão administrativa e operacional, supervisão, controle e execução dos planos de benefícios; e

XXX - empossar os Conselheiros aos respectivos cargos.

Art. 40. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 3 (três) vezes em cada exercício e, extraordinariamente, quando necessário, a pedido do Diretor Superintendente, ou por qualquer dos seus integrantes.

§1º As reuniões serão convocadas mediante comunicação eletrônica ou física. A primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, 10 (dez) minutos depois, com a metade de seus membros (sendo o número fracionado arredondado para o menor número inteiro mais próximo, quando for o caso). No caso de ausência do Diretor Superintendente, este deverá indicar outro Diretor para substituí-lo. As reuniões poderão ser realizadas por sistema de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e/ou imagens em tempo real, admitindo-se o registro da manifestação dos participantes por e-mails para garantir a participação e o voto dos membros na reunião.

Art. 41. A aprovação, sem restrições, do balanço e das contas da Diretoria Executiva pelo Conselho Deliberativo eximirá os Diretores de responsabilidade, salvo verificação judicial de erro, dolo, fraude ou simulação.

Art. 42. Observadas as regras do Regimento Interno, todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Entidade, deverão, sob pena de não produzirem efeitos, serem assinados:

I - por 2 (dois) Diretores em conjunto;

II - por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou, ainda;

III - por 2 (dois) procuradores.

§1º Os procuradores terão seus poderes constituídos por meio de mandato assinado por 2 (dois) Diretores.

§2º Todos os mandatos terão prazo de validade determinado, exceto os que forem constituídos com poderes *ad judicia*.

§3º A Entidade poderá ser representada por um só Diretor ou um só procurador, este último com poderes específicos, nos seguintes casos:

I - atos que exigam a presença física de um representante da Entidade;

II - defesa dos interesses da Entidade em Juízo, Autarquias, Repartições Públicas federais, estaduais e municipais;

III - assinatura de correspondências de rotina que não criem qualquer responsabilidade para a Entidade;

IV - em Assembleias de Acionistas ou de Debenturistas ou quaisquer outros atos de natureza similar; e

V - em procedimentos licitatórios para fins de contratação com as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§4º Poderão conter cláusula de substabelecimento, com reserva de iguais poderes, os mandatos outorgados a advogados, para fins de representação da Entidade nos termos do §3º deste artigo.

Art. 43. Caberá à Diretoria Executiva declarar a inadimplência de qualquer Patrocinador/Instituidor determinando-lhe a perda desta condição, promovendo as providências cabíveis, após ciência do Conselho Deliberativo.

Art. 44. Qualquer membro da Diretoria Executiva tem assegurada a sua participação em todas as reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, sem direito a voto.

SEÇÃO V **GESTORA ADMINISTRATIVA**

Art. 45. Define-se como Gestora Administrativa a sociedade indicada pela Diretoria Executiva para a prestação de serviços relacionados à gestão administrativa e operacional, supervisão, controle e execução dos planos de benefícios.

Art. 46. Compete à Gestora Administrativa:

I - operacionalizar todas as ações necessárias ao cumprimento da legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, observando as exigências normativas estabelecidas pelas respectivas autoridades governamentais competentes;

II - administrar os planos de benefícios da Entidade no que diz respeito aos processos internos, cadastro de participantes, cálculo e pagamento de benefícios, portabilidades, resgates, administração de autopatrocínados e optantes pelo benefício proporcional diferido, serviços de contabilidade e comunicação aos participantes; e

III - indicar ao Conselho Deliberativo da Entidade os membros da Diretoria Executiva.

Art. 47. A relação entre a Entidade e a Gestora Administrativa será regulada através de instrumento de avença própria, com duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Único - Caso seja rescindida a prestação de serviços pela Gestora Administrativa, ficará a Entidade impedida de utilizar a denominação Icatu Fundo Multipatrocínado ou qualquer outra forma ou derivação que contenha a denominação Icatu, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, não cabendo à Entidade e a qualquer de seus membros, nenhuma indenização ou pagamento de qualquer valor, a qualquer título.

CAPÍTULO V **ADMINISTRAÇÃO GERAL DOS PLANOS** **DE BENEFÍCIOS**

Art. 48. Sem prejuízo das funções de supervisão geral e das atribuições específicas de cada um dos órgãos estatutários da Entidade, cabe aos Patrocinadores/Instituidores as seguintes atribuições:

I - contratar e substituir atuários do respectivo Plano de Benefícios;

II - contratar e substituir auditores atuariais independentes incumbidos de verificar os respectivos planos de benefícios;

III - fixar a Política de Investimentos dos recursos do plano de benefícios, assim como determinar o portfólio dos investimentos para o respectivo Plano de

Benefícios, observando os parâmetros legais e a Política Geral de Investimentos da Entidade;

IV - decidir sobre as alterações do Regulamento do respectivo Plano de Benefícios;

V - aprovar o Plano de Custeio do respectivo Plano de Benefícios, observando a avaliação atuarial e o disposto no Convênio de Adesão e no regulamento do plano de benefícios;

VI - decidir sobre a adesão ao programa de empréstimos definido pela Diretoria Executiva aos Participantes;

VII - indicar os gestores de seus investimentos e acompanhar os resultados alcançados na gestão dos recursos do respectivo Plano de Benefícios; e

VIII - auxiliar, quando formalmente solicitado pelo órgão competente, na análise de casos omissos em relação ao funcionamento de cada plano de benefícios.

Art. 49. Os Patrocinadores/Instituidores poderão solicitar a instituição de Comitê de Gestão de Plano ou a nomeação de Conselheiro de Plano com o objetivo de acompanhar, analisar e controlar a administração dos planos de benefícios realizada pela Entidade, incluindo aspectos atuariais, financeiros, operacionais, de comunicação, dentre outros, alinhados aos interesses do Patrocinador/Instituidor, da Entidade e dos Participantes e Assistidos, observado o disposto neste Estatuto e na legislação vigente aplicável.

§1º O Comitê de Gestão de Plano e o Conselheiro de Plano não são órgãos estatutários da Entidade e terão caráter consultivo destinados a apoiar o Patrocinador/Instituidor e a Entidade em relação aos próprios Planos de Benefícios, observado o disposto neste Estatuto e a legislação vigente aplicável.

§2º A Diretoria Executiva, após ter sido formalmente comunicada pelo Patrocinador/Instituidor, deverá solicitar as informações necessárias para formalizar a institucionalização do Comitê de Gestão de Plano ou nomeação do Conselheiro de Plano.

Art. 50. Os Patrocinadores/Instituidores que decidirem pela instituição de Comitê de Gestão de Plano estabelecerão no Regimento Interno a forma de sua

composição, que será integrado por representantes dos Patrocinadores/Instituidores e por representantes dos Participantes e Assistidos, sendo necessária sempre a condição de Participante ou Assistido do respectivo plano de benefícios.

Parágrafo Único - O Regimento Interno deverá ser proposto pelos Patrocinadores/Instituidores previamente à instituição do Comitê de Gestão de Plano ou da nomeação do Conselheiro de Plano, que deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI **PLANOS, REGIMES FINANCEIROS,** **PATRIMÔNIO E SUAS APLICAÇÕES, E** **EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 51. Os planos de benefícios administrados pela Entidade possuem independência patrimonial e têm regime financeiro próprio de custeio, definido na respectiva nota técnica atuarial, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 52. O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela Entidade é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão, entidade e empresa, e será constituído de:

I - dotações, doações, legados, auxílios, transferências de recursos e subvenções recebidas de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público;

II - contribuições de Patrocinadores/Instituidores, Participantes e Assistidos, conforme previsto nos regulamentos dos planos de benefícios;

III - contribuições de empregadores de Participantes de planos instituídos, conforme previsto em instrumento contratual específico; e/ou

IV - rendas produzidas pelos bens patrimoniais ou por serviços prestados.

Art. 53. Os Patrocinadores/Instituidores de planos de benefícios administrados pela Entidade poderão celebrar convênios ou contratos de repasse de risco para a garantia de alguns ou de todos os benefícios referidos nos respectivos Regulamentos de planos de benefícios.

Art. 54. A Entidade aplicará o patrimônio dos planos de benefícios por ela administrados, de acordo com a

modalidade respectiva, sempre buscando preservar:

I - a segurança dos investimentos;

II - a rentabilidade real compatível com os imperativos atuariais dos planos de benefícios, inclusive no que se refere aos seus reajustamentos monetários; e

III - a regularidade do fluxo de liquidez das aplicações para pagamento dos benefícios.

Parágrafo Único - Todas as reservas serão constituídas para garantia e atendimento dos planos de benefícios.

Art. 55. A gestão dos recursos patrimoniais dos planos de benefícios administrados pela Entidade será realizada de acordo com a Política Geral de Investimentos fixada pelo Conselho Deliberativo, em consonância com os planos e orçamentos sugeridos pela Diretoria Executiva, observadas as normas dos órgãos governamentais competentes.

Parágrafo Único - A gestão de recursos será realizada por instituições especializadas em gestão de ativos, mediante seleção que poderá ser realizada pela Diretoria Executiva, acompanhada pelos respectivos Comitês de Gestão de Plano ou Conselheiros de Plano.

Art. 56. Os Patrocinadores/Instituidores de Plano de Benefícios com ativos não líquidos (exemplificativamente, imóveis, fundos imobiliários ou ações com baixa liquidez) que pretendam se retirar ou transferir seu respectivo Plano de Benefícios para outra entidade de previdência complementar deverão dar liquidez à parcela desses ativos.

Parágrafo Único - A liquidez dar-se-á mediante a aquisição dos ativos não líquidos pelo Patrocinador/Instituidor pelos valores contabilizados na Entidade, que terão por base a apuração de mercado por empresa especializada independente.

Art. 57. O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, será levantado o balanço geral detalhado e demonstrativo da situação patrimonial de cada plano de benefícios, incluídos os gastos e receitas do período.

CAPÍTULO VII **DISPOSIÇÕES FINAIS E** **TRANSITÓRIAS**

Art. 58. Os Diretores, os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, dos Comitês de Gestão de Plano e da Assembleia Geral de Patrocinadores/Instituidores, pessoas físicas, assim como os Conselheiros de Plano, não poderão efetuar negócios com a Entidade, salvo na condição de Participante.

Art. 59. Para fins de cálculo de maiorias qualificadas ou qualquer outra fração exigida neste Estatuto Social, sempre que o resultado não for um número inteiro, o número será arredondado para o inteiro imediatamente superior.

Art. 60. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver qualquer questão relativa a este Estatuto, ao regulamento dos planos de benefícios e demais atos emanados dos colegiados e órgãos integrantes da estrutura da Entidade.

Art. 61. As disposições relativas ao quadro de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal entrarão em vigor apenas após o término dos mandatos dos atuais Conselheiros, considerando-se tais mandatos como atos jurídicos perfeitos, permanecendo em vigor, de forma transitória, as disposições correlatas do Estatuto anterior. Esta condição transitória se encerrará automaticamente com o término dos mandatos vigentes, momento em que as disposições anteriores contrárias a este Estatuto serão revogadas, prevalecendo integralmente o conteúdo deste novo Estatuto.



Certificado de Conclusão

Identificação do envelope: C79C5E5B-0122-4466-874A-2B199A83D065

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: 2025 10 29 - RCD - Icatu FMP - Certidão.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 14

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 2

Rubrica: 0

Paulo Henrique Calmon Da Costa Leite Bemfica

Assinatura guiada: Ativado

Av. Oscar Niemeyer, 2000

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado

Santo Cristo

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Rio de Janeiro, RJ / Rio de Janeiro 20220-297

pbemfica@icatuseguros.com.br

Endereço IP: 163.116.228.141

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Paulo Henrique Calmon Da Costa Leite

Local: DocuSign

09/01/2026 15:57:33

Bemfica

pbemfica@icatuseguros.com.br

Eventos do signatário

Assinatura

Registro de hora e data

Paulo Henrique Calmon Da Costa Leite Bemfica

Enviado: 09/01/2026 15:58:09

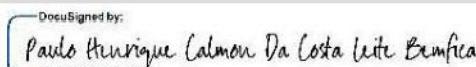
pbemfica@icatuseguros.com.br

Visualizado: 09/01/2026 15:58:42

1010VC0403

Assinado: 09/01/2026 15:59:34

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital

DocuSigned by:

DABCDFA2B8342424...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 163.116.228.141

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Política de certificado:

Emissor: AC OAB G3

[1]Certificate Policy:

Assunto: CN=PAULO HENRIQUE CALMON DA
COSTA LEITE BEMFICA

Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.28

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_OAB/DPC_AC_OAB.pdf

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	09/01/2026 15:58:09

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Entrega certificada	Segurança verificada	09/01/2026 15:58:42
Assinatura concluída	Segurança verificada	09/01/2026 15:59:34
Concluído	Segurança verificada	09/01/2026 15:59:35

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

